



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Campina Grande  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI N° 132/92

Em 19 de agosto de 19 92

Autor Ver. Aristóteles Agra

Tip. Lins Ltda. - Fone: 322-5057

**EMENTA:** Determina limpeza dos muros e demais locais, onde foram feitas propagandas eleitoral das coligações, partidos políticos e a candidatos e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão de Justiça

para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 24 de 10 92

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 21 de 9  
de 19 92 em 1ª. votação.

Presidente

Secretário

Aprovado em sessão de 28 de 9  
de 19 92 em 2ª. votação.

Presidente

Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19 \_\_\_\_\_.

S. S. Câmara Municipal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI-Nº 132/92

Temos em nossa Comissão de JUstiça, Projeto de Lei nº 132/92 de autoria do vr. Aristoteles Agra, que Determina limpeza de muros e demais locais, onde foram feitas propagandas eleitoral das coligações, partidos políticos e a candidatos e dá outras providências , para que seja emitido o devido parecer.

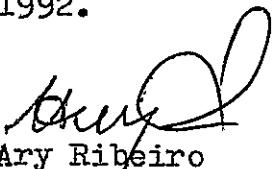
Visa a presente proposta do ilustre edil campinense, através de seu artigo primeiro, obrigar as coligações partidárias, partidos políticos e candidatos a cargos eletivos às eleições municipais de 03 de outubro de 1.992, após 60 (sessenta) dias do pleito, a realizar a limpeza dos muros desta cidade.

Após analisarmos a matéria concordamos com a sua tramitação, pelo Douto plenário da Casa, tendo em vista não ferir as leis em vigor.

Parecer da Comissão:

A Douta Comissão de JUstiça, acata o parecer do relator.

Sala das Comissões Permanentes, em 09 de setembro de 1992.

  
Ary Ribeiro  
Presidente-Rel.

Maciel V. Batista  
secretário

  
Aristoteles Agra  
membro

mvs/



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Projeto de lei nº 132/92.

Determina limpeza dos muros e demais locais, onde foram feitas propaganda eleitoral das coligações, partidos políticos e candidatos e dá outras providências.

Art. 1º - As coligações partidárias, partidos políticos e candidatos a cargos eletivos às eleições municipais de 03 de outubro de 1.992, após 60 ( sessenta ) dias do pleito, obrigando a realizar a limpeza dos muros desta cidade.

Art. 2º - O não cumprimento do que determina o artigo 1º, implicará numa multa que vai de um salário mínimo até dez.

Art. 3º - Fica, igualmente autorizado, o senhor Prefeito Municipal a baixar decreto regulamentando a presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

S. S. da Casa de Félix Araújo, em 19.8.92.

Aristóteles Agra  
Vereador.

Justificativa:

Esta propositura, visa obrigar aos candidatos, partidos e coligações políticas, quando se encerrar o processo de propaganda eleitoral, obrigando a restaurar a limpeza dos muros, a fim de que a paisagem desta cidade volte a expressar a fisionomia de uma cidade limpa, moderna e higiênica.

As organizações políticas, sob todos aspectos, têm o dever de participar da melhoria ambiental tanto urbana como rural. Este é o principal objetivo. O autor.